



DFD - DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA Nº 87/2024

Sector Requisitante(es): Secretaria de Administração e Planejamento

Secretaria Responsável: Secretaria de Administração e Planejamento

Email: geral@ibiruba.rs.gov.br

Telefone: 54-3324-8510

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Custeio da locação, água, luz, telefone e internet do imóvel destinado às atividades do Terminal Rodoviário de Ibirubá-RS.

2. OBJETO

Serviço Não Continuoado Serviço Continuoado Material de Consumo

Material Permanente Obra Serviço Não Continuoado de Engenharia

Serviço Continuoado de Engenharia

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Custeio da locação, água, luz, telefone e internet do imóvel destinado às atividades do Terminal Rodoviário de Ibirubá-RS, com fins de proporcionar a manutenção dos serviços prestados à Comunidade, conforme Lei Municipal nº 3.139/2024, de 28 de agosto de 2024.

4. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

Conforme determina a Lei Municipal nº 3.139/2024, artigo 2º “As despesas serão custeadas pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis por igual período, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, e serão adimplidas diretamente pelo Município ao proprietário do imóvel, sem repasse de recursos à Empresa Concessionária dos serviços.” Artigo 1º “...custeio de locação, água, luz, telefone e internet de imóvel destinado à instalação do Terminal Rodoviário de Ibirubá...”.

5. PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

O contrato ou instrumento equivalente deverá assinado o mais breve possível.

6. INDICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO

Paulo Sérgio Vogt, Secretário de Administração e Planejamento.

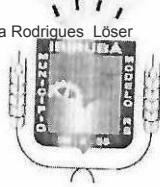
7. PERÍODO DE NECESSIDADE

Conforme artigo 2º da Lei Municipal nº 3.139/2024, de 28 de agosto de 2024: “As despesas serão custeadas pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis por igual período,....”

8. DA ELABORAÇÃO DO ETP - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Devido a existência de lei municipal reguladora, a qual encontra-se em vigor desde o dia 28 de agosto de 2024, fica dispensado o Estudo Técnico Preliminar.

9. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR



A escolha, nesse caso específico, não recai sobre um prestador de serviços específico, mas decorre de exigências técnicas do órgão Fiscalizador Estadual, nesse caso, o DAER-Departamento Autônomo de Estradas e Rodagem O Daer é uma autarquia estadual fundada em 11 de agosto de 1937 (Lei nº 750), responsável pela gestão do transporte rodoviário no Estado do Rio Grande do Sul, o qual estabelece requisitos mínimos aos quais o terminal deve se adequar.

10. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor limite a ser repassado mensalmente responde no seguinte termo: Lei Municipal nº 3.139/2024, Art. 2º, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais,..."

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em anexo.

13. FISCALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Paulo Sérgio Vogt, Secretário de Administração e Planejamento.

Ibirubá, 11 de novembro de 2024.

Secretário de Administração e Planejamento

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Atendimento aos requisitos do Art. 3º, IV ao VIII e Art. 22 do Decreto Municipal nº 4.782/2023 e Lei Municipal nº 3.139/2024 de 28 de agosto de 2024.

Necessidade da Administração: Locação de imóvel para atendimento e funcionamento da Estação Rodoviária do Município.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente é a locação de imóvel para atendimento a demanda presencial para a população no que tange a necessidade de deslocamentos através de ônibus em linhas interestadual e nacional, com previsão em Lei Municipal e anuência do órgão responsável, que é o DAER/RS.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O imóvel a ser locado deve atender às necessidades específicas de atendimento ao público da Estação Rodoviária, proporcionando condições adequadas para a realização das atividades.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Que o prédio ofertado para a Estação Rodoviária do Município, está localizado a margem do trevo principal de acesso a cidade, onde isso facilita a entrada e saída de ônibus e seus passageiros, atendendo a um requisito principal para a autorização do DAER/RS.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa para a locação do imóvel destinado ao atendimento ao público da Estação Rodoviária é de R\$ 57.600,00 anual, com a inclusão de despesas de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia e internet, conforme despesas já autorizadas na Lei Municipal.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na locação de um imóvel que atenda aos requisitos de funcionamento da Estação Rodoviária, proporcionando espaços adequados para o atendimento ao público, salas administrativas, banheiros, local de guarda volumes, tudo de acordo com as normas do DAER/RS.



8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza da contratação de locação de imóvel, não se aplica o parcelamento, visto que a divisão do objeto geraria perda de economia de escala e inviabilidade técnica.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

O objetivo é assegurar um local com as normativas de fiscalização e controle do DAER/RS.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a efetivação da locação, serão realizadas as seguintes etapas: certificação de disponibilidade orçamentária, documentação exigida pelo Decreto Municipal nº 4.782/2023 e Lei Municipal nº 3.139/2024, equipe de apoio e agente de contratação, elaboração de minuta do contrato, análise jurídica, publicação e empenho.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há identificação de necessidade de contratações acessórias para a execução do objeto, uma vez que a locação do imóvel é suficiente para atender às demandas da Estação Rodoviária.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Vislumbram-se impactos ambientais relacionados à locação do imóvel, os quais serão tratados pela contratada mediante a adoção de práticas sustentáveis, como o uso de materiais recicláveis e orientação adequada para o descarte de resíduos.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas apresentadas, declaramos que a locação do imóvel é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Ibirubá / RS, 14 de novembro de 2024.


Paulo Sérgio Vogt

Secretário da Administração e Planejamento



**LEI MUNICIPAL Nº 3.139/2024,
DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSUMIR O CUSTEIO DE LOCAÇÃO, ÁGUA, LUZ, TELEFONE E INTERNET DE IMÓVEL DESTINADO ÀS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE IBIRUBÁ, COM FINS A PROPORCIONAR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 020/2024, de 19 de julho de 2024, com emenda modificativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo assumir o custeio de locação, água, luz, telefone e internet de imóvel a ser destinado à instalação do Terminal Rodoviário de Ibirubá, com fins a proporcionar a manutenção dos serviços de venda de passagens e recebimento de encomendas das empresas de transporte de passageiros prestados à comunidade.

Art. 2º As despesas serão custeadas pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis por igual período, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, e serão adimplidas diretamente pelo município ao proprietário do imóvel, sem repasse de recursos à empresa concessionária dos serviços.

Parágrafo Único. O valor referido no caput somente poderá ser ultrapassado em virtude de atualizações monetárias.

Art. 3º O imóvel locado e custeado pelo município poderá ser cedido em comodato, sem custos, à empresa concessionária habilitada a prestar os serviços no município.

§1º A empresa concessionária será autorizada a exercer suas atividades no imóvel custeado pelo município, devendo as regras de horário de funcionamento ser regulamentadas por Decreto.

§2º As adequações necessárias ao desenvolvimento das atividades do Terminal Rodoviário, decorrentes de exigências técnicas do órgão fiscalizador estadual, serão de exclusiva responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 28 de agosto de 2024.


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.


PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário de Administração e Planejamento.



**LEI MUNICIPAL Nº 3.139/2024,
DE 28 DE AGOSTO DE 2024.**

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ASSUMIR O CUSTEIO DE LOCAÇÃO, ÁGUA, LUZ, TELEFONE E INTERNET DE IMÓVEL DESTINADO ÀS ATIVIDADES DO TERMINAL RODOVIÁRIO DE IBIRUBÁ, COM FINS A PROPORCIONAR A MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS À COMUNIDADE.

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá - RS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e o mesmo sanciona e promulga a seguinte Lei que, naquela Casa tramitou como Projeto de Lei Municipal nº 020/2024, de 19 de julho de 2024, com emenda modificativa, nos seguintes termos:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo assumir o custeio de locação, água, luz, telefone e internet de imóvel a ser destinado à instalação do Terminal Rodoviário de Ibirubá, com fins a proporcionar a manutenção dos serviços de venda de passagens e recebimento de encomendas das empresas de transporte de passageiros prestados à comunidade.

Art. 2º As despesas serão custeadas pelo prazo de 12 meses, prorrogáveis por igual período, até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, e serão adimplidas diretamente pelo município ao proprietário do imóvel, sem repasse de recursos à empresa concessionária dos serviços.

Parágrafo Único. O valor referido no caput somente poderá ser ultrapassado em virtude de atualizações monetárias.

Art. 3º O imóvel locado e custeado pelo município poderá ser cedido em comodato, sem custos, à empresa concessionária habilitada a prestar os serviços no município.

§1º A empresa concessionária será autorizada a exercer suas atividades no imóvel custeado pelo município, devendo as regras de horário de funcionamento ser regulamentadas por Decreto.

§2º As adequações necessárias ao desenvolvimento das atividades do Terminal Rodoviário, decorrentes de exigências técnicas do órgão fiscalizador estadual, serão de exclusiva responsabilidade da empresa concessionária.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE IBIRUBÁ, em 28 de agosto de 2024.


ABEL GRAVE,
Prefeito de Ibirubá.

Registra-se, Publique-se, Cumpra-se.


PAULO SÉRGIO VOGT,
Secretário de Administração e Planejamento.